

**PLANO DE
PREVENÇÃO DE
RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES
CONEXAS**



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Função de Conformidade
Versão Atual	00
Órgão de Aprovação	CA
Última Revisão	
Próxima Revisão	2023 ou caso ocorram alterações legislativas
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de Aprovação	Alterações
00	07/06/2022	

Índice

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
1.1	Enquadramento legal.....	4
1.2	Âmbito de aplicação do Plano	7
1.3	Objetivos do Plano.....	7
1.4	A Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua S.A.	8
1.5	Conceitos.....	9
2	MODELO DE GOVERNAÇÃO	10
2.1	Conselho de Administração	10
2.2	Função de Conformidade	11
2.3	Função de Auditoria Interna.....	11
2.4	Função de Gestão de Riscos.....	11
2.5	Unidades de Estrutura	12
3	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	13
3.1	Descrição da probabilidade de ocorrência.....	13
3.2	Descrição do impacto	14
3.3	Grau de severidade de risco final	17
3.4	Acompanhamento da avaliação do risco	17
3.5	Monitorização e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas	19
4	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA	20
5	CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	21
6	REGIME SANCIONATÓRIO	21
6.1	Regime contraordenacional:	21
6.2	Responsabilidade disciplinar	21
6.3	Responsabilidade pelas contraordenações	22
6.4	Responsabilidade subsidiária	22
6.5	Sanções acessórias.....	23
7	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	23
8	REVISÃO E VIGÊNCIA	23
9	DIVULGAÇÃO	23
10	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS	24
	ANEXO – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE	34

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Enquadramento legal

Tendo em consideração que a corrupção e as infrações conexas constituem um complexo obstáculo ao normal funcionamento das instituições, quer no setor público, quer no setor privado, existindo cada vez mais a preocupação com o mundo do direito penal económico e, concretamente, com os denominados crimes de colarinho branco passou a ser dado um maior relevo ao estabelecimento de políticas concretas com vista à prossecução de uma sociedade mais justa.

No sentido de prevenir e combater a corrupção, foi publicado a 9 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante denominado apenas por “MENAC”) e concomitantemente aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante denominado apenas por “RGPC”). Entendeu-se que estes mecanismos são essenciais na luta contra a corrupção, tendo como princípios fundamentais, designadamente, os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição da riqueza.

O MENAC é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público com poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas na sequência do artigo 6º da Convenção das Nações unidas contra a Corrupção, de 31 de dezembro de 2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 97/2007, de 21 de setembro. O MENAC detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção.

Por sua vez, o RGPC prevê instrumentos e autênticas políticas de Conformidade, como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. Este regime determina, também, a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo bem como a transparência e a imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio. Este regime, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, que como forma de promover a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, devem adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado apenas por “PPR”), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais e/ou de suporte e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua S.A. a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos Órgãos de Administração e Direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

Deve ainda ser incluído no PPR:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação de riscos;
- c) Nas situações de risco elevado ou muito elevado, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- d) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento do normativo.

Assim, ao abrigo do Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, deve a Lisgarante adotar medidas de prevenção da corrupção, nomeadamente:

- adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Sociedade;
- designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade obrigada pelo RGPC, de que este responsável dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante designada por “Sociedade”) adotou mecanismos de prevenção previstos nos seguintes documentos:

- ✓ Código de Conduta - aplica-se a todos os titulares dos órgãos sociais, colaboradores e colaboradoras, clientes, fornecedores. Menciona os princípios e valores fundamentais da Sociedade.
- O Código de Conduta visa:
 - a) Identificar os valores, princípios e normas de conduta que disciplinam as atividades da Sociedade e o seu relacionamento com as suas contrapartes;
 - b) Assegurar o cumprimento, pela Sociedade, das normas legais, regulatórias, éticas e deontológicas aplicáveis à Sociedade.
- ✓ Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses – aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais e aos colaboradores e permite analisar ou evitar eventuais conflitos de interesses que possam vir a ocorrer sejam solucionados de forma ética e responsável.

- ✓ Política de Participação de Irregularidades - A Política de Participação de Irregularidades tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos.

Particularmente, a Política *supra* referida visa:

- a) Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- b) Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, ao Órgão de Fiscalização, à Função de Conformidade, à Função de Auditoria Interna e à Função de Gestão de Riscos na matéria de participação de irregularidades;
- c) Identificar os responsáveis pelo processo de participação de irregularidades;
- d) Indicar as fases e os meios sobre as quais o processo de participação de irregularidades ocorre bem como as responsabilidades dos respetivos intervenientes;
- e) Garantir que são adotados os procedimentos necessários para tratamento e resposta às participações que se verifiquem.

Estes documentos são do conhecimento de todos os colaboradores da Sociedade e estão publicitados no sítio da internet, consubstanciando instrumentos fundamentais para a mitigação de riscos, nomeadamente:

- i. Estabelecendo o regime disciplinar perante infrações ao Código de Conduta;
- ii. Permitindo a identificação e modo de resolução de possíveis situações de conflito de interesses;
- iii. Definindo regras de aceitação de ofertas por terceiros;
- iv. Prevendo a possibilidade de comunicação de qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

A Lisgarante também adotou e implementou, de modo a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Sociedade:

- ✓ Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas - A Lisgarante adota e implementa um PPR que abrange toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.
- ✓ Um programa de formação e um canal de denúncias - a Lisgarante dispõe de canais de denúncia interna que dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

- ✓ Programas de formação interna - A Lisgarante assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus colaboradores, com o objetivo de que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na organização.

A Sociedade designou internamente o Responsável pelo Cumprimento do Normativo, bem como o seu substituto, afetos à Função de Conformidade, e que exercem as suas funções de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

A presente temática revela-se crucial dentro da Sociedade, que na sua qualidade de sociedade financeira, sujeita à supervisão do Banco de Portugal, se encontra inserida num setor de atividade pautado por elevados padrões de ética e integridade, confiança, sustentabilidade e responsabilidade.

1.2 Âmbito de aplicação do Plano

O presente PPR é aplicável a todos os colaboradores da Sociedade, sendo os respetivos atos e procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a legislação e regulamentação relacionada.

O âmbito do PPR abrange, assim, todas as Unidades de Estrutura da Sociedade de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

Nesse sentido, o PPR visa a descrição de todas as atividades realizadas pelas diferentes Unidades de Estrutura no âmbito das suas competências organizacionais e funcionais internas, que se identifiquem como possíveis fontes de corrupção ou infrações conexas.

O presente documento apresenta a metodologia de suporte à avaliação do risco de corrupção e infrações conexas afetas a cada atividade. Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, detetam-se se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são devidamente geridas e tratadas de uma forma aceitável pela Sociedade, em alinhamento com o seu apetite pelo risco e recomendações regulamentares.

Todos os riscos são associados às atividades que se identificam como passíveis de comportar risco, tendo estas de ser controladas e geridas numa ótica de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Por fim, deve ser efetuada a catalogação dos instrumentos, medidas e mecanismos de mitigação para cada risco identificado.

1.3 Objetivos do Plano

O Plano visa:

- a identificação dos riscos de corrupção e infração conexas, em cada Área ou Departamento;
- a indicação de medidas que previnam a sua ocorrência;

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua;
- a indicação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.

1.4 A Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua S.A.

O Sistema Nacional de Garantia Mútua passou a integrar, em 2002, três Sociedades de Garantia Mútua (doravante “SGM”), a saber: Lisgarante, Norgarante e Garval, com atuação de âmbito regional. Em 2006, o Sistema Nacional de Garantia Mútua, passou a ser composto por 4 sociedades, com a criação da Agrogarante, sociedade especificamente destinada a apoiar o sector primário.

As SGM são sociedades financeiras supervisionadas pelo Banco de Portugal, que desenvolvem atividade bancária restrita à realização de operações financeiras e à prestação de serviços conexos, em benefício de micro, pequenas e médias empresas ou outras entidades coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, através da emissão de garantias, desempenhando assim um papel relevante nas condições de obtenção de financiamentos por aquelas, tanto junto do sistema financeiro, em geral, como junto do mercado de capitais, em particular.

Todas as sociedades que compõem o sistema adotaram a forma de sociedade anónima, de cariz mutualista, regendo-se todas pelo Decreto-Lei n.º 211/98 de 16 de julho, pelas disposições aplicáveis do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro e pela regulamentação do Banco de Portugal, enquanto Autoridade de Supervisão.

A Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante “Lisgarante” ou “Sociedade”), é uma sociedade financeira que integra o sistema nacional de caucionamento mútuo, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, tendo como missão a promoção do desenvolvimento da economia nacional, e do emprego, através de um apoio sistemático no acesso ao crédito pelos agentes económicos, em especial as micro, pequenas e médias empresas, mediante a prestação de garantias.

A Lisgarante assenta em três pilares:

- ✓ Crescimento – Promover o empreendedorismo, a internacionalização e a inovação, fomentando a criação de emprego;
- ✓ Sustentabilidade – Financiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resilientes do ponto de vista climático;
- ✓ Estabilidade – Desempenhar um papel anti cíclico, permitindo a recuperação económica em períodos de crise.

A cultura organizacional da Lisgarante assenta em valores de confiança, agilidade, sustentabilidade e cooperação no sentido de apoiar o desenvolvimento da economia através da disponibilização de soluções

inovadoras e com condições equivalentes às melhores referências do mercado internacional. Esta cultura passa ainda pelo fomento à modernização das empresas, potenciando de forma sustentável o empreendedorismo, a investigação, o investimento e a criação de emprego, assim como na promoção da sustentabilidade empresarial e a coesão económica, social e territorial em Portugal.

1.5 Conceitos

Entende-se por:

- a) **Corrupção e infrações conexas:** são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Para que exista corrupção é necessário conjugar os seguintes quatro elementos: (1) prática de uma ação ou omissão, (2) prática de um ato lícito ou ilícito, (3) contrapartida de uma vantagem indevida, (4) essa vantagem é para o próprio ou para terceiro;
- b) **Corrupção ativa:** dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito;
- c) **Corrupção passiva para ato ilícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
- d) **Corrupção passiva para ato lícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo;

Existem outros crimes conexos à prática da corrupção, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, que têm em comum a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida. A título de exemplo, destacam-se ainda os seguintes crimes:

- e) **Abuso de poder:** abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- f) **Branqueamento:** Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos;

- g) **Concussão:** no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- h) **Participação económica em negócio:** intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- i) **Peculato:** apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- j) **Prevaricação:** funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
- k) **Suborno:** convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
- l) **Tráfico de influência:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública;

2 MODELO DE GOVERNAÇÃO

Apresentam-se de seguida as principais responsabilidades afetas ao Conselho de Administração, à Função de Auditoria Interna, às Funções de Gestão de Risco e de Conformidade, e às Unidades de Estrutura de primeira linha da Sociedade.

2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Sociedade, tem no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a revisão e aprovação do PPR;
- b) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Avaliação sobre o cumprimento das ações de implementação do PPR, elaborado pela Função de Conformidade, mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização;
- c) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar, mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização;

- d) Assegurar e garantir que o Responsável pelo cumprimento, controlo e aplicação do programa de cumprimento normativo, dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- e) Zelar pela aplicação do Código de Conduta;
- f) Promover a realização de ações de formação;
- g) Promover a comunicação e divulgação das regras de conduta em vigor na instituição.

2.2 Função de Conformidade

A Função de Conformidade da Sociedade, tem no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar o desenvolvimento do PPR;
- b) Assegurar o desenvolvimento do Relatório de Avaliação Intercalar sobre as situações identificadas de risco elevado ou muito elevado;
- c) Assegurar o desenvolvimento do Relatório de Avaliação Anual sobre o cumprimento das ações de implementação do PPR;
- d) Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita, com base na informação reportada pelas Unidades de Estrutura;
- e) Assegurar a interação com as funções de primeira linha com vista à adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos das categorias de risco de conformidade e reputacional de corrupção e infrações conexas;
- f) Assegurar e validar os conteúdos das ações de formação propostas pelo órgão de *staff* - Recursos Humanos para os trabalhadores da Sociedade, cujos conteúdos versem sobre temas de combate e sensibilização da prevenção da corrupção, infrações conexas e conflito de interesses;
- g) Verificar se as diversas Unidades de Estrutura dispõem e aplicam efetivamente o PPR, mencionando tal facto nos seus relatórios.

2.3 Função de Auditoria Interna

A Função de Auditoria Interna da Sociedade, tem no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a seguinte responsabilidade:

- Garantir a monitorização na execução do PPR;

2.4 Função de Gestão de Riscos

A Função de Gestão de Riscos da Sociedade, tem no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a) Monitorizar riscos identificados pelas Unidades de Estrutura e acompanhar as medidas de mitigação (excetuando as categorias de risco de conformidade e reputacional, sob alçada da Função de Conformidade);
- b) No âmbito dos seus pareceres: apreciar e avaliar a necessidade da incorporação de informação complementar em sede de Relatório Anual de Avaliação e Relatório de Avaliação Intercalar; avaliar o ambiente de risco, suficiência e adequação da moldura de mitigação submetida pela Função de Conformidade, nos relatórios mencionados e, verificar se as diversas Unidades de Estrutura dispõem e aplicam efetivamente o PPR.
- c) Definir e gerir as categorias de risco aplicáveis à atividade da Sociedade e a adotar pela mesma;
- d) Identificar os riscos internos e externos a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta e que, conseqüentemente, possam vir a comprometer a situação financeira da mesma;
- e) Avaliar o grau de severidade dos riscos através da probabilidade de ocorrência e de impacto destes na Sociedade e pelos quais podem ocorrer perdas financeiras para a mesma;
- f) Garantir que todos os riscos a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta são geridos adequadamente e que são devidamente reportados à Função de Gestão de Riscos por todas as unidades de estrutura;
- g) Assegurar a análise e revisão de processos e operações para identificação dos riscos.

2.5 Unidades de Estrutura

A Lisgarante, no respeito pelos princípios da colaboração, multidisciplinariedade e segregação de funções, desenvolve a sua atividade suportada nas seguintes áreas operacionais:

- Direção de Operações – Departamento Jurídico, Organização e Recursos Humanos, Departamento de Execução de Operações;
- Direção de Risco – área de Análise de Risco de Crédito;
- Direção Comercial – área Comercial e;
- Direção de Acompanhamento e Recuperação do Crédito – área de Recuperação do Crédito;

As Unidades de Estrutura da Sociedade, através do seu responsável, têm no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a) Listar todas as atividades da área;
- b) Avaliar a probabilidade de ocorrência da prática de atos de corrupção e infrações conexas bem como o impacto previsível de cada situação;
- c) Recolher e reportar informação sobre as atividades que se encontram expostas a riscos de corrupção e infrações conexas;
- d) Identificar e reportar comportamentos que envolvam atos de corrupção, destacando-se as alterações que se possam ter verificado ao nível de novos riscos, alteração na criticidade, e riscos eliminados;

- e) Implementar e reportar as medidas de mitigação destacadas no PPR de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que venham a materializar os riscos identificados.

3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela Sociedade, devem ser avaliadas as atividades que comportem risco desta tipologia, a fim de calcular o grau de exposição da Sociedade. O risco pode, assim, ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências¹. Consequentemente, após aferição do risco para as atividades identificadas, devem ser elaboradas medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Assim sendo, foi efetuada uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia disposta na Política de Controlo Interno.

Neste sentido, deve ser tida em consideração a existência ou não de controlos de risco identificados e a sua eficiência, atendendo nomeadamente à complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas, perfil dos colaboradores, número de colaboradores envolvidos, entre outros.

3.1 Descrição da probabilidade de ocorrência

A metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis relativos à probabilidade de ocorrência:

Frequência	Descrição
Alta	<p>O risco é classificado como sendo de frequência “Alta” para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O evento de risco aconteça em várias circunstâncias ao longo do ano;• Ocorram três ou mais sanções ou contraordenações anualmente, ou tenham ocorrido no último ano.• Dificuldade de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais.
Média	<p>O risco é classificado como sendo de frequência “Média” para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O evento aconteça em algum momento ao longo do ano;• Ocorram uma ou duas sanções ou contraordenações anualmente, ou tenham ocorrido no último ano;• Possibilidade de obviar o evento através de decisões e ações.

¹ ISO/IEC Guide 73.

Frequência	Descrição
Baixa	<p>O risco é classificado como sendo de frequência “Baixa” para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O evento aconteça em circunstâncias excepcionais ao longo do ano; • Não se verifiquem sanções ou contraordenações, ou não tenham ocorrido no último ano. • Possibilidade de obviar o evento com o controlo existente para o sanar.

3.2 Descrição do impacto

Após o apuramento da probabilidade de ocorrência do risco, devem ser avaliadas as consequências resultantes dessa ocorrência. Assim, para o impacto devem ser considerados quatro fatores de decisão:

- a) A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- b) O número de incumprimentos esperados relativamente ao mesmo risco;
- c) O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco;
- d) O valor das sanções aplicáveis.

Os níveis de impacto da metodologia de avaliação de riscos têm por base o montante de coimas, de acordo com as infrações dispostas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Com base na informação reunida, a metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis de impacto:

Impacto	Descrição
Alto	<p>O risco é classificado como sendo de impacto “Alto” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; • Incumprimento das obrigações legais por períodos longos; • Danos significativos na reputação da Sociedade. <p>Coimas \geq a €1.500.000</p>
Médio	<p>O risco é classificado como sendo de impacto “Médio” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios, a curto ou médio prazo; • Incumprimento das obrigações legais por períodos reduzidos ou de determinadas obrigações legais; • Danos de repercussão média ou baixa na reputação da Sociedade. <p>Coimas \geq a €10.000 e $<$ €1.500.000</p>
Baixo	<p>O risco é classificado como sendo de impacto “Baixo” para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não cause entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; • Não cause incumprimento das obrigações legais; • Cause danos praticamente nulos na reputação da Sociedade. <p>Coimas $<$ €10.000</p>

O resultado obtido após classificação dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto materializa-se na seguinte matriz:

		IMPACTO		
		Baixo	Médio	Alto
PROBABILIDADE	SEVERIDADE DO RISCO ↘	Moderada	Elevada	Muito Elevada
	Alta	Reduzida	Moderada	Elevada
	Média	Muito Reduzida	Reduzida	Moderada
Baixa				

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da Sociedade, para efeitos do PPR, foram considerados cinco graus de severidade de risco distintos:

Muito elevada/máximo²: Situação extrema com probabilidade de ocorrência muito alta que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da Sociedade, danos consideráveis na reputação/prestígio da Sociedade e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

Elevada: Situação grave que poderá levar a perdas financeiras substanciais, incumprimento da estratégia, políticas e valores da Sociedade, danos na reputação/prestígio da Sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

² Na Política de Controlo Interno referida no presente Plano, a severidade do risco remete para “elevada ou muito elevada” Por sua vez, no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no artigo 6.º, n.º 2, alínea d) e, n.º 4, alínea a), a severidade do risco surge como “elevado ou máximo”.

Moderada: Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da Sociedade;

Reduzida: Situação com probabilidade de ocorrência média/baixa e com impacto financeiro e reputacional limitado para a Sociedade.

Muito reduzida: Situação com probabilidade de ocorrência baixa e com impacto financeiro e reputacional limitado para a Sociedade.

Adicionalmente, e após a avaliação dos riscos inerentes aos diferentes processos da Sociedade, deve proceder-se a uma apreciação do ambiente de controlo associado aos processos, com o objetivo de avaliar a adequação e qualidade dos controlos implementados para mitigação dos riscos, bem como o tipo de informação que descrevem, atendendo nomeadamente:

- a) À complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- b) Ao grau de automatização e tipificação da atividade;
- c) À existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- d) À segregação de funções e perfis informáticos;
- e) Ao perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- f) Ao número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- g) À adequação da dimensão da equipa;
- h) À concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- i) Ao nível de rotação de recursos humanos;
- j) À clareza e abrangência do normativo;
- k) À existência, dependência e perfil de atividades com recurso a *outsourcing*;
- l) À fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte;
- m) À existência de um processo de substituição e de contingência.

A atribuição do nível de ambiente de controlo permite efetuar uma análise da probabilidade de mitigação de determinado risco, uma vez que quanto melhor a classificação atribuída ao ambiente de controlo, maior a probabilidade de reduzir a exposição ao risco inerente.

Com base nos requisitos mencionados, consideram-se os seguintes níveis para o ambiente de controlo, que pretendem detalhar o risco residual associado aos processos:

Nível do ambiente de controlo	Descrição
Inexistente	Os controlos não se encontram implementados ou não se encontram implementados de forma apropriada.
Insuficiente	Os controlos apenas se encontram parcialmente implementados.
Razoável	Os controlos encontram-se implementados, mas apresentam falhas.
Suficiente	Os controlos implementados são suficientes, apesar de existir espaço para melhorias não significativas.
Adequado	Os controlos implementados permitem a mitigação dos riscos.

O exercício de avaliação regular da adequação e eficácia das medidas adotadas institucionalmente possibilita a deteção de qualquer risco de incumprimento ou de quaisquer deficiências de controlo interno emergentes no respetivo cumprimento.

3.3 Grau de severidade de risco final

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da Lisgarante, para efeitos do PPR, foram considerados 4 graus de severidade de risco distintos.

Muito elevado/Máximo: Situação extrema com probabilidade de ocorrência muito alta que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos consideráveis na reputação/prestígio da sociedade e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

Elevado: Situação grave que poderá levar a perdas financeiras substanciais, incumprimento da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos na reputação/prestígio da sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

Moderado: Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da sociedade;

Reduzido: Situação com probabilidade de ocorrência média/baixa e com impacto financeiro e reputacional limitado para a sociedade.

3.4 Acompanhamento da avaliação do risco

Considerando o grau de risco atribuído na fase anterior, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco. Para tal, as unidades de negócio respetivas devem ter em consideração um conjunto de questões, designadamente:

- a) Se deve manter a atividade geradora do risco;

- b) Se o risco é aceitável;
- c) Se é possível transferir a atividade geradora de risco para uma terceira entidade;
- d) Se o custo do tratamento do risco é superior ou inferior ao seu benefício.

A análise que se segue sugere um conjunto de estratégias que se poderá observar, face ao risco e à sua graduação obtida através da matriz de gestão de riscos, alinhada com a Política de Gestão de Risco da Sociedade, nomeadamente:

Classificação da Matriz	Descrição
Muito elevada/Extremo³	Tomar medidas imediatas para mitigação do risco. Transferir ou evitar: a atividade não deve ser retomada até que sejam retomadas/ tomadas medidas de redução de risco.
Elevada	Tomar medidas para mitigação do risco, no curto prazo (e.g. 1 a 3 meses). Prevenir ou transferir: a atividade com potencial de agravamento pode ser suspensa até que o risco seja reduzido.
Moderada	Tomar medidas para mitigação do risco, assim que terminadas as respeitantes aos riscos com maior prioridade (e.g. 3 a 6 meses). Prevenir: devem ser implementadas medidas que atenuem o risco.
Reduzida	Tomar medidas para mitigação do risco, sem carácter de urgência. Aceitar ou prevenir: devem ser equacionadas medidas com o melhor custo/ benefício.
Muito reduzida	Aceitar o risco.

Após definir as ações para mitigar o risco, as unidades de estrutura responsáveis estabelecem os planos de ação a seguir e a sua implementação, que consubstanciam todas as ações previamente definidas para mitigar o risco, respeitando a metodologia para a sua execução, com identificação de:

- a) Justificação da escolha por determinada ação de mitigação do risco e resultado esperado pela sua implementação;
- b) Identificação dos responsáveis pela implementação;
- c) Descrição das ações, recursos necessários e possíveis contingências;

³ Na Política de Controlo Interno referida no presente Plano, a severidade do risco remete para “elevada ou muito elevada”; no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no artigo 6.º, n.º 2, alínea d) e, n.º 4, alínea a), a severidade do risco surge como “elevado ou máximo”. Por outro lado, a Política de Gestão de Risco da Sociedade remete para “elevado ou severo”.

- d) Determinação dos critérios para avaliar o cumprimento dos planos e do respetivo reporte;
- e) Calendarização das tarefas definidas.

De salientar que a responsabilidade da implementação dos planos de ação definidos recai sobre os responsáveis pelo processo em questão, competindo à Função de Conformidade acompanhar e monitorizar a sua implementação, de forma a garantir que esta é adequada.

Assim, a Função de Conformidade deve ainda participar e dinamizar um conjunto de ações de forma a que o acompanhamento dos riscos de conformidade proceda de forma eficiente, no qual deve definir e implementar, pelo menos:

- a) Indicadores de alerta, incluindo indicadores de alerta precoce para identificação de situações de exceção que possam ter impacto material ao nível da conformidade da Sociedade;
- b) Limites, métricas e níveis de tolerância objetivos e prudentes para cada um dos riscos de conformidade incorridos na atividade desenvolvida, até onde for adequado e possível.

3.5 Monitorização e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas

A exposição de cada subcategoria de riscos corrupção e infrações conexas a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta é monitorizada através da implementação de um processo de controlo destes riscos.

Desta forma, a etapa descrita no presente capítulo foca-se no controlo da implementação dos planos de ação delineados para mitigar os riscos identificados. O objetivo desta monitorização é assegurar que as ações desenvolvidas para mitigação dos riscos são implementadas em linha com as medidas e os prazos previstos e que qualquer necessidade de revisão destes é devidamente endereçada, neste caso, à Função de Conformidade, que posteriormente remete a informação à Função de Gestão de Riscos.

A periodicidade de monitorização dos planos de ação varia de acordo com o resultado previamente obtido na avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e, conseqüentemente, com a priorização definida para cada um destes, sendo que, os riscos com classificação mais gravosa devem ser acompanhados de forma mais frequente.

Classificação do Risco	Frequência de Monitorização
Muito elevada/Extrema	Mensal
Elevada	Trimestral
Moderada	Semestral
Reduzida	Anual

Desta forma, o processo de monitorização deve incluir todos os aspetos que comportam riscos de corrupção e infrações conexas e tem por objetivo:

- a) Assegurar a efetividade e eficiência dos controlos;
- b) Considerar informação complementar na avaliação dos riscos;
- c) Analisar todos os eventos de risco, mesmo os que não se traduziram em consequências, e incorporar essa informação na gestão dos riscos;
- d) Proceder à revisão do tratamento dos riscos nos casos em que se verifiquem alterações no contexto externo ou interno, nomeadamente alterações no próprio risco ou no seu critério;
- e) Identificar possíveis riscos emergentes.

4 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA

Tendo em consideração a atividade desenvolvida pela Sociedade, em cada área, relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas, e a constatação de que estes aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos, as que desenvolvem as seguintes atividades:

- ✓ **Direção de Operações:** Inclui tarefas de Consulta, Negociação, Adjudicação, Encomenda e Receção de Bens e Serviços, Gestão de Imobilizado, Gestão de Frota, Gestão Administrativa de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção e Formação.
- ✓ **Direção de Risco:** Inclui tarefas de Introdução de Contas, Emissão de Pareceres, Monitorização e Acompanhamento de clientes em Direção de Comercial, Análise individual de Imparidade, Atribuição de *Rating* e *Override*, Validação de Grupos Económicos e Acompanhamento de Rating.
- ✓ **Direção Comercial:** Inclui tarefas de Validação de Enquadramento de Candidaturas, Análise Comercial, Emissão de Pareceres, Atribuição das Variáveis Qualitativas do *Rating* e *Override* de Rating, Proposta de Alterações de Aprovação, Alterações Contratuais, Renovações e Reestruturações, Monitorização de Clientes, Devolução de Livranças e Colaterais, Validação de Moras/CRC, Tratamento das Moratórias.
- ✓ **Direção de Recuperação de Crédito:** Execução de Garantias e Monitorização de Clientes, Passagem de Clientes para Direção Comercial, Proposta de Acordos de Pagamento, Proposta de Alterações de Aprovação, Alterações Contratuais, Renovações e Reestruturações.
- ✓ **Controlo Interno:** Inclui as Funções de Gestão de Riscos, Conformidade e Auditoria Interna.
- ✓ **Áreas de Administração:** Órgãos colegiais e respetivos titulares.

É da responsabilidade das Unidades de Estrutura, recolher e reportar informação sobre as atividades acima referidas, que estão mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas, assim como identificar e comunicar comportamentos que envolvam atos de corrupção e desenvolvimentos acerca de riscos e

implementar as medidas de mitigação de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos de risco. A Função de Conformidade acompanha o processo que decorre desde a identificação até à resolução dos riscos.

No capítulo seguinte, apresentam-se para cada área, os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas, classificados de acordo com os graus de risco estabelecidos na Sociedade, em função do grau de probabilidade de ocorrência conjugada com o impacto das suas consequências. De modo a apresentar graus de risco mais próximos da realidade, a classificação é efetuada tendo em consideração a existência de medidas preventivas adotadas internamente, para prevenir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto.

5 CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

São da competência da Função de Conformidade as seguintes ações de controlo:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco Elevado e Muito Elevado;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

6 REGIME SANCIONATÓRIO

6.1 Regime contraordenacional:

- Contraordenações
- Responsabilidade pelas contraordenações;
- Responsabilidade subsidiária;
- Sanções acessórias.

6.2 Responsabilidade disciplinar

É punível como contraordenação:

- a) A não adoção ou implementação de um PPR incompleto;
- b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes;
- c) A não implementação de um sistema de controlo interno.

Coimas:

- De 2.000,00€ a 44.891,81€, para pessoas coletivas ou entidades equiparadas
- Até 3.740,98€, para pessoas singulares
 - a) Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR;
 - b) Não revisão do PPR;
 - c) Não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores;
 - d) Não comunicação do PPR ou dos respetivos relatórios de controlo;
 - e) Não elaboração de relatório de infração do código de conduta;
 - f) Não revisão do código de conduta;
 - g) Não publicitação do código de conduta aos trabalhadores;
 - h) Não comunicação do código de ética e dos pertinentes relatórios.

Coimas:

- De 1.000,00 a 25.000,00€ para pessoas coletivas ou entidades equiparadas
- Até 2.500,00€ para pessoas singulares.

6.3 Responsabilidade pelas contraordenações

- Quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou colaboradores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta, são da responsabilidade da Lisgarante, com exceção das situações em que o agente atua contra ordens ou instruções expressas da última.

- São responsáveis pelas contraordenações previstas: os titulares do órgão de administração ou dirigentes das pessoas coletivas, o responsável pelo cumprimento normativo, os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação, quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, e não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente.

- A responsabilidade da Lisgarante não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos.

6.4 Responsabilidade subsidiária

Conceito prévio: presume-se a insuficiência de património, nomeadamente, em caso de declaração de insolvência e de dissolução e encerramento da liquidação.

Os Titulares do órgão de administração ou colaboradores da Sociedade são subsidiariamente responsáveis:

- Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas anteriormente ao período de exercício do cargo, quando por culpa sua o património da Lisgarante se tiver tornado insuficiente para o pagamento;

- Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas por factos anteriores ao mesmo período, quando a decisão definitiva que as aplicar for notificada durante o período de exercício do cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

6.5 Sanções acessórias

Às pessoas coletivas de direito privado, como é o caso da Lisgarante, que pratiquem alguma das contraordenações pode ser aplicada, em função da gravidade do facto e da respetiva culpa, a sanção acessória de publicidade da condenação.

A publicação da condenação é efetuada, na íntegra ou por extrato, a expensas do infrator, designadamente num jornal nacional, regional ou local, consoante o que se afigure mais adequado, bem como na página oficial na Internet do MENAC pelo período de 90 dias.

7 APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR deve ser aprovado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração assegura ainda que o presente PPR é devidamente implementado na Sociedade.

8 REVISÃO E VIGÊNCIA

O presente PPR deverá ser revisto, pelo menos, a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão antecipada e/ou sempre que existam alterações à Lei, sendo da competência da Função de Conformidade, enquanto Responsável pelo Plano, apresentar quaisquer propostas para a alteração e/ou atualização do plano.

9 DIVULGAÇÃO

É de a responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que o presente PPR se encontra acessível e é divulgado internamente a todos os colaboradores, bem como publicado no sítio da internet da Sociedade, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões ou elaboração.

10 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS

- Direção de Operações

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Consulta, Negociação, Adjudicação e encomenda de bens e serviço	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros:	B	B	R	- Acompanhamento e supervisão dos desenvolvimentos negociais por parte da unidade orgânica responsável pela condução dos processos de aquisição de bens e serviços;	Código de Conduta
	• Deficiente ou inadequada condução dos processos de aquisição de bens e serviços;				- Segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão).	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras
	• Adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito.				- Monitorização das aquisições de bens e serviços pela área responsável pelas compras, com análise periódica pela estrutura hierárquica.	
	• Aquisições de bens e serviços não enquadradas em planeamento de necessidades reais.					
Receção de Bens e Serviços	Desvio ou não entrega dos bens contratados, não prestação dos serviços contratado:	B	B	R	- Implementação de rotinas de controlo pela área responsável pelas compras;	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras
	• Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços prestados;				- Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços.	
	• Realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou a Realização dos serviços.					
Gestão de imobilizado	Manipulação de inventários de imobilizado propiciando o furto ou apropriação de bens para proveito próprio:	B	B	R	- Normativos sobre inventários e abate de bens;	Manual de Procedimentos
	• Alienação de bens de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros;				- Controlo periódico do património da sociedade.	
	• Alienação de bens sem a adequada aprovação.					
	• Apropriação indevida de bens por parte dos colaboradores.					

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção de Operações (cont.)

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Gestão de frota	<ul style="list-style-type: none"> Realização de serviços de manutenção, inspeção e reparação das viaturas fora do âmbito dos planos programados de manutenção sem a adequada aprovação; 	B	B	R	Monitorização permanente da utilização de veículos e planos de manutenção.	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço com Normas de utilização de viaturas
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial. 	B	B	R	- Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados.	
Recrutamento e Seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a contratar.	B	B	R	- Definição de critérios e métodos, para a seleção de candidatos;	Código de Conduta
	<ul style="list-style-type: none"> Intervenção no processo de recrutamento de pessoas com relações de proximidade dos candidatos; 				- Avaliação dos candidatos envolvendo triagem e realização de entrevistas com participação mínima de dois colaboradores da sociedade;	Manual de Procedimentos
	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de critérios de seleção discricionários, sem respeito pelo princípio da equidade; 				- Exigência de fundamentação de propostas de recrutamento;	
	<ul style="list-style-type: none"> Seleção de candidatos sem perfil adequado à função. 				- Registo das decisões de contratação	
Formação	<ul style="list-style-type: none"> Ações de formação inadequadas às funções a desempenhar pelos colaboradores; 	B	B	R	- Identificação das necessidades de formação por parte das direções;	Manual de Procedimentos
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de entidades formadoras sem habilitação adequada; 				- Elaboração do plano de formação, aprovado pela administração	
	<ul style="list-style-type: none"> Não execução na íntegra de planos de formação aprovados para os colaboradores. 				- Contratação de Entidades formadoras devidamente certificadas	

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção de Risco – Análise de Risco de Crédito

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Introdução de contas	Favorecimento ilícito de entidade no processo de introdução de contas: • Introdução adulterada das demonstrações financeiras pelo Técnico assistente de risco de modo a beneficiar terceiro;	Baixa	Baixa	Reduzido	Existe análise de crédito, no mínimo, por TAR que permite controlo desta situação	RF 13 - Manual de Procedimentos OS 2016-07 - Elementos Contabilísticos Obrigatórios
Emissão de Pareceres	Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise de risco de crédito: - Enviesamento da análise de risco de crédito pelo analista ou diretor de modo a beneficiar a entidade em análise na aprovação de propostas	Baixa	Médio	Reduzido	Controlo dos pareceres por terceiros dado que a decisão das propostas terá que ser efetuada por intervenientes diferentes da emissão de pareceres, conforme previsto nas NIARCG e limitado também pelo próprio SIG que não permite que a mesma pessoa que deu parecer, intervenha na decisão de crédito	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG RF 3 - RCG
Decisão de operações	Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de crédito: - Intervenientes no órgão decisor aprovam proposta a entidade que em situação regular não seria aprovada ou seria reduzida ou com preço desadequado face ao risco, em favorecimento dessa entidade	Baixa	Médio	Reduzido	As próprias NIARCG mitigam os riscos com reduzidos montantes em que apenas existem 2 intervenientes no processo de decisão. À medida que os montantes aumentam os intervenientes no processo de análise aumentam, pelo que existe um maior escrutínio que reduz o risco de uma decisão sem devida sustentação com os pareceres dos diferentes intervenientes	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG
Monitorização e Acompanhamento de clientes em DC	Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização de clientes: - Ocultação de entidades em dificuldades e com incidentes não informando devidamente os órgãos de gestão no relatório de monitorização	Baixa	Baixa	Reduzido	Existência de outros controlos e automatismos que marcariam o cliente como risco elevado (e.g. rating acompanhamento) assim como controlo de validação dos relatórios pela direção	RF 13 - Manual de Procedimentos OS07/2021 - Monitorização e Acompanhamento da Carteira de Clientes OS 010_2015 - Manual de rating

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção de Risco – Análise de Risco de Crédito (cont.)

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Análise individual de Imparidade	Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise individual de imparidade: - Subavaliação da imparidade do cliente por parte do analista ou supervisor de modo a beneficiar terceiro com intenção de facilitar a aprovação de propostas	Baixa	Médio	Reduzido	Existência do controlo do supervisor e avaliação das imparidade pelo órgão de gestão assim como auditores	RF 13 - Manual de Procedimentos OS01_2022 - Processo de Análise individual de Imparidades
Atribuição de rating e Override	Favorecimento ilícito de entidade no processo de atribuição ou override de rating - Com objetivo de influenciar a decisão de crédito ou pricing da proposta a favor de terceiro, o analista em conluio com o GC, melhoram o rating, subestimando o risco do cliente	Baixa	Médio	Reduzido	Processo com diversos intervenientes e controlos com possibilidade de deterar o rating desajustado na análise de crédito e decisão	RF 13 - Manual de Procedimentos OS 010_2015 - Manual de rating
Validação de Grupos Económicos	Favorecimento ilícito de entidade no processo de Validação de Grupo Económicos: - Ocultação de entidades em grupo económico que se traduzem numa pior percepação de risco do grupo (e.g. ocultar empresas com sócios e gestão comum com incidentes) de modo a falicitar a aprovação de propostas	Baixa	Baixa	Reduzido	Validação da responsabilidade de TAR com proposta de GC.	RF 13 - Manual de Procedimentos OS 04_2021 - Identificação de Grupo Económico e Registo em SIG
Acompanhamento de rating	Não se indentificam potenciais riscos de corrupção nesta atividade	Baixa	Baixa	Reduzido		RF 13 - Manual de Procedimentos OS 010_2015 - Manual de rating

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção Comercial

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Validar enquadramento de candidaturas	- aceitar informações erradas de modo a permitir erradamente o enquadramento de candidaturas	B	B	R	Alguns das condições já são automáticas, diminuindo o impacto	Manual de Procedimentos: N PG 02
Análise Comercial	-omitir informações negativa, falsear informações positivas como forma a uma candidatura seja aprovada	B	B	R	A informação financeira e a análise de risco não depende da análise comercial, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa	Manual de Procedimentos: N AD 01
Emissão de Pareceres	-emitir um parecer favorável, quando o correto seria um parecer desfavorável, de forma a que uma candidatura seja aprovada	B	B	R	Todas as propostas têm pareceres comerciais e de risco, atenuando a deturpação do parecer comercial	Manual de Procedimentos: N AD 02
Atribuição das variáveis qualitativas do rating e override de rating	- atribuir de forma incorreta as variáveis qualitativas e utilizar fundamentos falso para um override de rating de forma a facilitar a aprovação de candidaturas ou a melhoria de condições de uma candidatura	B	B	R	As variáveis qualitativas têm impacto limitado e são validadas pela DR	Manual de Procedimentos: N AC 02.01
Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações	- apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas	B	B	R	O OD ou a DR podem sempre pedir fundamentação da informação apresentada	Manual de Procedimentos: N AD 07; N GG 03; N GG 02 e N GG 04
Monitorização de Clientes	- não apresentar a real situação da empresa de modo a que não sejam tomadas medidas de redução de envolvimento ou reforço de colaterais	B	B	R	A monitorização de clientes envolve mais informação que só a recolhida pela DC, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa	Manual de Procedimentos: N AC 01.01
Devolução de livranças e colaterais	-indicar que não existem valores em dívida, apesar de existirem, de forma a permitir uma devolução de colateral de forma errada	B	B	R	DJ valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação	Manual de Procedimentos: N AC 01.13 e N AC 01.14
Validação de moras/CRC	-falsificar justificações de forma a permitir a execução de garantia ou a não passagem de clientes para DRC	B	B	R	DAR (no âmbito da monitorização de clientes e DJ (no âmbito de contratação) valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação	N AC 02.02 (Acompanhamento do rating)
Contatar clientes com moras	- não contactar clientes de forma a que o cliente não tenha de pagar no imediato o valor em dívida	B	B	R	O processo de monitorização de clientes detetará o acumular de valores em dívida	Manual de Procedimentos: S CT 02 - DC-A 5

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção de Recuperação de Crédito

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Execução de Garantias	Carregar a execução em sistema de uma garantia fictícia.	Baixa	Baixa	Reduzido	A criação de uma garantia passa por intervenientes diferentes, de áreas distintas. Portanto na validação da execução deteta-se que a garantia não existe.	N.GG.06 - Execução de Garantias. // OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Monitorização de Clientes	Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização - Com objetivo de permitir atrasos nos pagamentos acordados.	Baixa	Baixa	Reduzido	Processo automatizado, se não cumprir com o acordado o próprio sistema despoleta o reporte ao BdP como crédito vencido, e a própria aplicação coloca automaticamente o acordo em incumprimento, não existe forma manual de alterar.	N.AC.01.09 - Monitorização de clientes DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Passagem de Clientes para DC	Favorecimento ilícito de entidade no processo de passagem para DC: - Ocultação de informação negativa.	Baixa	Baixa	Reduzido	A passagem passa por vários intervenientes que validam as condições de passagem, e os próprios sistemas informáticos retornam toda a informação verdadeira, não sendo possível um colaborador manipular a informação.	N.AC.01.10 - Passagem de clientes para DC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Proposta de Acordos	Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de acordos: - Aprovação de proposta em condições mais vantajosas para a entidade.	Baixa	Baixa	Reduzido	As próprias NIARCG mitigam o risco. O OD definido para condições excecionais é o órgão máximo de decisão, que está distante da negociação e é composto por vários intervenientes. Nenhum nível de decisão tem apenas 1 decisor.	N.AC.01.03 - Proposta de acordos DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações	Apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas	Baixa	Baixa	Reduzido	O processo passa também pelo DAR e pelo OD.	N.GG.02 - Renovação de garantias e plafonds / N.GG.03 Alteração de condições contratuais / N.GG.04 - Reestruturação de garantia / OS 92 - Política de Reestruturação, Prorrogação de prazo de caducidade e suspensão de juros corridos.

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- **Controlo Interno:**

a) Função de Gestão de Riscos

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Elaborar pareceres técnicos sobre operações de riscos significativos, alterações significativas, novos produtos e partes relacionadas	Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação dos riscos.	Baixo	Alto	Elevado	Existe validação por vários níveis hierárquicos, aplicação do princípio dos 4 olhos - os pareceres são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos - Técnico, Responsável e em casos específicos, o Fiscal Único pronuncia-se sob a forma de parecer. Os colaboradores têm a obrigação de cumprirem com o estipulado no Código de Conduta da Sociedade.	Código de Conduta
Elaborar propostas de definição do perfil e so grau de tolerância ao risco na SGM	Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Elevado		
Promoção do processo de registo e análise de incidentes de risco operacional	Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Médio	Médio		
Realização dos exercícios de identificação e avaliação dos riscos inerentes à atividade da SGM, em colaboração com os restantes departamento	Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privilegiada.	Baixo	Médio	Médio		

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

b) Função de Conformidade

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Elaborar pareceres e análises técnicas sobre operações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, novos produtos, conflitos de interesses e partes relacionadas	Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação do risco de conformidade e de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	Baixo	Alto	Elevado	Validação por vários níveis hierárquicos e aplicação do princípio dos 4 olhos - os exercícios são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos: técnico, Responsável e, em casos específicos, o Órgão de Fiscalização pronuncia-se sob a forma de parecer. Os colaboradores têm a obrigação de cumprirem com o estipulado nos normativos internos.	Código de Conduta; Política de AML; Política de Transações com Partes Relacionadas; Política de Comunicação; Mitigação e Sanação dos Conflitos de Interesses; Política de Participação de Irregularidades
	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros	Baixo	Alto	Elevado		
Programação e execução de ações de conformidade	Omissão/manipulação das ações de conformidade a incluir no plano de testes de conformidade para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Elevado		
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas	Baixo	Alto	Elevado		
Acompanhamento das Participações de Irregularidades	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio /ou de terceiros	Baixo	Alto	Elevado	Contratação de recursos humanos qualificados com experiência comprovada. Reporte periódico ao Conselho de Administração.	
	Envolvimento não tempestivo em matéria de participações de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Elevado		
Realização dos exercícios de identificação e acompanhamento com acesso à base de dados de clientes, colaboradores e fornecedores	Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privilegiada.	Baixo	Médio	Médio	Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados.	

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

c) Função de Auditoria Interna

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Planeamento de Auditoria Interna Programação e execução de auditoria interna Reporte de Auditoria Interna	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Moderado	Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores Critérios objetivos de seleção das ações a realizar Intervenção de mais um técnico na condução dos trabalhos Contratação de recursos humanos qualificados com experiência comprovada	Regulamento de Auditoria Interna Código de Ética Política de AI Procedimentos internos de AI Política de Controlo Interno
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas	Baixo	Alto	Moderado		
	Atribuição de vantagens a terceiros na intervenção da condução de trabalhos de auditoria por troca de benefícios	Baixo	Alto	Moderado		
	Omissão/manipulação dos segmentos auditáveis a incluir no plano de auditoria para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Moderado		
	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado		
	Análise incompleta ou insuficiente por falta de meios técnicos ou humanos qualificados em diferentes áreas de intervenção	Média	Alto	Elevado		
	Envolvimento não tempestivo em matéria de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiro	Baixa	Baixo	Reduzido		

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Áreas da Administração

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Exercício ético e profissional das funções	Ausência deliberada de rigor, isenção de objetividade no desempenho das atividades asseguradas	Baixo	Alto	Médio	Consolidar e alargar o âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade assegurando a existência de normas e procedimentos escritos rastreáveis, a identificação de responsáveis e níveis de responsabilidade e dinâmica dos mecanismos de controlo interno.	Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais; Política de Sucessão dos MOAF; Política de prevenção e sanção de conflitos de interesses dos colaboradores e órgãos sociais; Política de transação de partes relacionadas; Política de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; Código de Conduta; Código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho.
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Baixo	Alto	Médio		
	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos de concessão de garantias	Baixo	Alto	Médio		
	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Sociedade	Baixo	Alto	Médio		
	Inadequação do perfil comportamental e técnico ao exercício das funções	Baixo	Alto	Médio		
Definir a estratégia da empresa de acordo com os objetivos fixados	Conflito de interesses; quebra de independência; falta de imparcialidade e isenção; ausência de cultura de risco	Médio	Alto	Elevado	Segregação de funções; reuniões entre intervenientes de preparação, desenvolvimento e conclusão do trabalho; recolha e análise de toda a informação relevante e abrangente sobre a estratégia a adotar.	
Fixar objetivos e políticas de gestão da Sociedade	Conflito de interesses; quebra de independência; falta de imparcialidade e isenção; ausência de cultura de risco	Médio	Alto	Elevado	Segregação de funções; reuniões entre intervenientes de preparação, desenvolvimento e conclusão do trabalho; recolha e análise de toda a informação relevante e abrangente sobre a estratégia a adotar.	

ANEXO – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

- Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), na sua versão republicada pela Lei n.º 23-A/2015 (regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos);
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção);
- ISO GUIDE 73;
- Prevenir a Corrupção, Um Guia Explicativo sobre Corrupção e Crimes Conexos; Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça (GRIEC); janeiro de 2007;